



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 | E-mail: itapicuru.adm@gmail.com(75) 3430-2155



I ERRATA À LEI Nº 472/2018

Na Publicação do dia 5 de outubro de 2018, P. 3, Ano VI, Edição nº 350, referente à Lei nº 472/2018. No Art. 2º, §4º, Inciso III, da Lei nº 472/2018:

Aonde se lê: “vinte reais”, leia-se “trinta e cinco reais”.

A Lei passa a vigorar com o seguinte texto:

LEI Nº 472, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe acerca de ajuda de custo complementar a pacientes do município de Itapicuru em situação de Tratamento Fora do Município-TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e dá outras providências, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída ajuda de custo complementar ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD, denominado aqui simplesmente de “TFD MUNICIPAL”, que será utilizado, exclusivamente, para o paciente, em alguns casos também o acompanhante, encaminhado por ordem médica e/ou regulação para tratamento de doença fora dos limites do Município de Itapicuru, cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva.

§ 1º - Os pacientes contemplados com o TFD MUNICIPAL precisam preencher os requisitos do TFD disciplinado pelo Ministério da Saúde (atualmente pela Portaria/SAS/ nº 055 de 24 de fevereiro de 1999).

§ 2º - O TFD MUNICIPAL será concedido, exclusivamente, a paciente e se for o caso acompanhante, atendidos na rede pública, conveniada ou contratada do SUS.

§ 3º - O acompanhante que solicitar o benefício deverá fundamentar o seu pedido com comprovante de residência no município, documento pessoal, vínculo com o paciente e laudo ou relatório médico atestando as limitações do paciente, a justificar a sua presença durante o deslocamento.

§ 4º - O Município de destino do paciente para realização do procedimento deve constar na referência dentro da Programação Pactuada Integrada – PPI/BA, conforme planejamento regional da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 | E-mail: itapicuru.adm@gmail.com(75) 3430-2155



rede de saúde, e garantido o atendimento através do aprazamento pela Central Municipal de Regulação.

Art. 2º. O TFD MUNICIPAL consiste no fornecimento de passagens de ida e volta – aos paciente e acompanhante – se necessário – para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento/procedimento e retornar ao município, assim como ajuda de custo para alimentação e hospedagem.

§ 1º - Serão fornecidas preferencialmente, para pacientes em TFD, passagens de ônibus rodoviários comuns de linhas regulares.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar veículo próprio e/ou contratado como estratégia para o deslocamento dos pacientes.

§ 3º - Em casos excepcionais o Município poderá reembolsar o paciente e acompanhante (se for o caso) as despesas de transporte, quando se tratar de casos de comprovada urgência, sem que haja tempo hábil para formalizar a devida solicitação, limitado ao valor correspondente a passagem de ônibus rodoviário comum de linha regular.

§ 4º - Ficam definidos os seguintes valores:

I – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) por paciente com deslocamento para o Município de Salvador (e região metropolitana): R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

II - Ajuda de custo para alimentação (sem pernoite) de paciente com deslocamento para o Município de Salvador (e região metropolitana): R\$ 15,00 (quinze reais).

III – Ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) por paciente com deslocamento para outros municípios: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

IV - Ajuda de custo para alimentação (sem pernoite) de paciente com deslocamento para outros municípios: R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 5º - O acompanhante também terá direito à diária paga ao paciente.

§ 6º - Fica proibido o pagamento de diária durante o tempo em que o paciente estiver hospitalizado no município de destino ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local do tratamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 | E-mail: itapicuru.adm@gmail.com(75) 3430-2155



§ 7º - Fica vetada a autorização de TFD MUNICIPAL para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB), assim como tratamentos experimentais.

Art. 3º - O Município, por meio da sua Secretaria de Saúde, analisará os requerimentos dos interessados em tempo razoável, de modo a não prejudicar o deslocamento do paciente e seu acompanhante(s), se for o caso.

§ 1º - A solicitação administrativa do "TFD MUNICIPAL" será realizada pelo interessado em formulário próprio fornecido pelo Município e com tramitação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, diante da Comissão Municipal do TFD, em até 10 (dez) dias antes da realização do procedimento.

§ 2º - O Laudo Médico, próprio do TFD, devidamente preenchido pelo médico assistente do município, com indicação do tratamento fora da cidade e indicação de acompanhante, é indispensável para concessão do pedido.

§ 3º - O acompanhante deverá ser membro da família, estar em pleno gozo da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos, e ter disponibilidade para permanecer acompanhando seu paciente até o término do tratamento.

§ 4º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a decisão envolvendo a concessão do auxílio financeiro complementar.

§ 5º - A documentação comprobatória das despesas será disciplinada em Portaria específica.

§ 6º - O beneficiado deverá providenciar o relatório de acompanhamento ou permanência com dados do atendimento realizado e emitido pela unidade executante do procedimento, com assinatura do médico assistente e/ou assistente social.

Art. 4º. As despesas serão custeadas pelo Tesouro Municipal e autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária existente.

Art. 5º. Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48.475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 | E-mail: itapicuru.adm@gmail.com(75) 3430-2155



Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 5 de setembro de 2018.

Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal